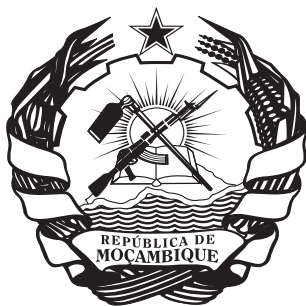




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Tshavelelo.

Atlantic Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atos – Agência Privada de Emprego, Limitada.

CCMZ – Consumer Choice Moçambique, Limitada.

Chi Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Mineira Chiganga, Limitada.

CS - Carpintaria e Serviços, Limitada.

EDS Technology, Limitada.

Engnova, Limitada.

Grupo Super Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hofisso Pinturas Profissionais, Limitada.

Inove Multiservices, Limitada.

Janela de Beleza, Limitada.

Kyushu Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lifemar, Limitada.

Lihaladzo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LIMPEX – Limpeza Expresso, Limitada.

MAHLU Construções, Limitada.

Meu Kintal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MomLifeMarmitas, Limitada.

Nia Enterprise, Limitada.

Pi-Hairote, Limitada.

R & Fs Engenheiros Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Redemption Tours, Limitada.

SBE- Suplementos, Limitada.

SEG- Serviços de Economia e Gestão, Limitada.

Sissy Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smartjunction, Limitada.

Talho Xamuzu Limitada.

UCB – Ugezi de Cahora Bassa, Limitada.

V47 Mining, Limitada.

Vestuário da Moda, Limitada.

Viewpoint Consultants, S.A.

Vinci Engineering & Consulting, Limitada.

Zone Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ercília Ernesto Chongo, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Casey Fernando Amade Guedes, para passar a usar o nome completo de Casey Guedes Fernando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ercília Ernesto Chongo, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Lesly Júlia Guedes, para passar a usar o nome completo de Lesly Guedes Fernando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Marcolino Gabriel Menze e Marta Francisco Saveca, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Ana Marcolino Menze, para passar a usar o nome completo de Márcia Marcolino Menze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Novembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Monjane*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Carlos José Maria Jeque, a efectuar a mudança do nome do seu filho Ambrósio Ataíde Jeque, para passar a usar o nome completo de José Maria de Ataíde Jeque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Outubro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Sau Monjane*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Setembro de 2023, foi atribuída a favor de SPL Holding S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11547L, válida até 20 de Setembro de 2028, para calcário, no distrito de Buzi na província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 46' 30,00"	34° 06' 20,00"
2	- 19° 46' 30,00"	34° 08' 00,00"
3	- 19° 49' 10,00"	34° 08' 00,00"
4	- 19° 49' 10,00"	34° 04' 20,00"
5	- 19° 48' 30,00"	34° 04' 20,00"
6	- 19° 48' 30,00"	34° 05' 50,00"
7	- 19° 47' 40,00"	34° 05' 50,00"
8	- 19° 47' 40,00"	34° 06' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Tshavelelo**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, no escritório da Associação Tshavelelo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101247961, os associados deliberaram o aumento do objecto da associação para passar a realizar as actividades de microcrédito, microfinanças, poupanças, e assistência médica em consequência, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos de associação, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO**(Objecto)**

A associação pretende prosseguir os seguintes objectivos:

- Proporcionar ajuda mútua para realização de cerimónias fúnebres condignas, entre os membros e seus familiares até o primeiro grau;
- Promover acções, programas e actividades direccionadas ao bem-estar dos membros, através de espírito de solidariedade e convivência pacífica;
- Microcrédito, microfinanças e poupanças e assistência médica, com vista a garantir a sustentabilidade das actividades da associação.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlantic Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, na sede da sociedade denominada Atlantic Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho n.º 185, 2.º andar, nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100561158, no dia 12 de Novembro de 2014, com 100.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, ao abrigo das pertinentes disposições do pacto social e do Código Comercial em vigor, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade.

Esteve presente o sócio único Pável Cristovão Mondlane, detentor de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social e Qiang Yan, que pretende obter parte da sua quota e que é estranho à sociedade.

Assim reunidos, sem necessidade de observar as formalidades de convocação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial em vigor, conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo quarto dos estatutos da sociedade, manifestaram a vontade de que a assembleia geral se constituísse para validamente deliberar sobre os pontos da seguinte agenda:

Ponto um: Mudança de denominação e endereço.

Ponto dois: Aceitação da cedência de quotas a sujeito estranho à sociedade.

Ponto três: Renúncia ao direito de preferência.

Assim reunidos e tendo o quórum requerido, o sócio deliberou por unanimidade:

Relativamente ao ponto dois: O sócio Pável Cristovão Mondlane a ceder parte da sua quota que detém na sociedade no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, livre de ónus e encargos com todos os seus direitos e obrigações a favor de Qiang Yan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ5291124, de doze de Dezembro de dois mil vinte e um, emitido pela Embassy of P.R China in Mozambique.

Relativamente ao ponto dois: quer a sociedade, quer o sócio Qiang Yan, renunciar ao direito de preferência que lhe competiria nos termos do número três do artigo quarto do pacto social, na aquisição da quota que o sócio Pável Cristovão Mondlane pretende ceder.

Em consequência das deliberações acima, é alterado o artigo primeiro e quarto do pacto social da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Atlantic Resources, Limitada e tem a sua sede na rua Kamba Simango n.º 71, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís, integralmente subscrito, e está dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Pável Cristovão Mondlane, correspondente a 20% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticaís, pertencente ao sócio Qiang Yan, correspondente a 80% do capital social.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Atos – Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do vigésimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada, da Atos – Agência Privada de Emprego, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1768, 7.º andar direito bairro da Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sobre o NUEL 100211866, capital social 100.000,00MT (cem mil meticaís), deliberaram a cessão de quotas e entrada de novos sócios - alteração parcial dos estatutos.

Em consequência da cessação de totalidade das quotas ficam alterados o artigo quarto e artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) meticaís divididos em duas quotas desiguais distribuído de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Albertina da Natividade Maté;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia Leodomila Olga França Cuinhane.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, dispensada a caução, será confiada a sócia Albertina da Natividade Maté, podendo, no entanto, a designação recair a pessoas singular ou coletivas estranhas a sociedade desde que assim tenha sido previamente acordado.

Dois) A gerência pode constituir mandatários, bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia a quem se acha confiada a gerência;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respetivo mandato.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, 6 dias de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CCMZ – Consumer Choice Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101836525, uma entidade denominada CCMZ – Consumer Choice Moçambique, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Consumer Choice Moçambique, Limitada, abreviadamente designada por CCMZ, Lda doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo na Avenida Julius Nyerere, n.º 833, casa n.º 11, andar.

Dois) Mediante deliberação dos acionistas, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços na área de *marketing* e estudos de viabilidade no mercado, garantindo o crescimento da imagem organizacional, gerando resultados que correspondem com as expectativas de cada cliente. A sociedade intervém igualmente na representação de marcas e sociedades nacionais e/ou estrangeiras nos respectivos mercados de actuação, implementando estratégias de *marketing* que visam garantir a inserção, manutenção e crescimento da empresa.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em três quotas por cada um dos membros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão e transmissão de quotas

Um) A cessão e transmissão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

ARTIGO SEXTO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos acionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respetivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida e mediante o acordo do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma assembleia geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados acionistas representando pelo menos cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada socio foi devidamente convocado para a reunião da assembleia geral.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por um mínimo de um (3) administrador e máximo de (5), e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência direta e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) Os sócios poderão designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com exceção das matérias previstas no n.º 2, do artigo 432, do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura do administrador delegado nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelos acionistas;

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal ou fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou fiscal único, o qual é composto por um máximo de três membros ou uma entidade colectiva.

Dois) As funções do conselho fiscal ou fiscal único são indelegáveis e se estendem até a primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) Os membros do conselho fiscal ou fiscal único da sociedade são automaticamente reeleitos salvo se houver indicação de vontade em contrário por qualquer das partes em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral anual até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária anual, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respetivas notas) do ano transato e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exata e justa do estado da sociedade, bem como refletir as transações que hajam sido efetuadas.

Três) O conselho de administração determinará os termos e condições de abertura para inspeção dos livros de contabilidade por parte de qualquer sócio, administrador, membro do conselho fiscal ou auditor externo autorizado,

tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das atividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de vinte por cento (20%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo conselho de administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DECIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Chi Engineering – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2023, foi registada sob o NUEL 105011829, a sociedade Chi Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Chi Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na província de Tete, bairro Chingodzi, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço de engenharia;
- Reparação e manutenção de máquinas industriais;
- Reparação e manutenção de máquinas agrícolas;
- Reparação e manutenção de produtos metálicos;
- Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- Fabricação e montagem de estruturas metálicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao Júlio Salomão Chiau único sócio, solteiro, maior, natural da Manhica, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 100301001510P, emitido a 20 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, com o NUIT 14829151.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, Júlio Salomão Chiau, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 31 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto*.

Cooperativa Mineira Chiganga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105012113, uma sociedade denominada, Cooperativa Mineira Chiganga, Limitada, celebrado o contrato de sociedade entre:

Bruno Esomonu, casado, natural de Ng-Ahiara-Nig, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100038140Q, emitido em 26 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Mohamed Sanusi Omar, casado, natural de Sudão, residente na Matola, bairro Sikwama, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de Identidade n.º 110100126455F, emitido em 27 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Amido Cássimo, solteiro, natural de Lichinga, residente no bairro Niassa1, distrito de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100463149M, emitido em 20 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

João Adelino Mongaia, casado, natural de Mandimba, residente na cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100053535B, emitido em 6 de Janeiro de 2021, pelo Direcção de Identificação Civil de Lichinga;

Ania Rachide, solteira, natural do distrito de Sanga, residente no bairro de Namacula, cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104708501B, emitido em 6 de Janeiro de 2021, pelo Direcção de Identificação Civil de Lichinga;

Alberto Abdala Kalela, solteiro, natural de Sanga, residente em Namacula, cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100882794B, emitido em 1 de Setembro de 2020, pelo Direcção de Identificação Civil de Lichinga;

Muhammad Imran Abdul Sattar, divorciado, natural de Pak Karachi, de nacionalidade indiana e residente na Avenida Josina Machel 617 2.º andar, flat 2, bairro Central, Kampfumo-Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100104071229J, emitido em 21 de Dezembro de 2021, pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Rachide Ali, solteiro, natural de Sanga e residente no bairro Namacula, cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100882764A, emitido em 21 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

Albertina Daimane, solteira, natural de Sanga, residente no bairro Muchenga, cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010105058073N, emitido em 9 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

Ali Tambala, solteiro, natural de Macalogue-Sanga, residente em Madeira-Sanga, distrito de Sanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010106706810, emitido em 11 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

Matias Saide Tambala, solteiro, natural de Maumbica-Sanga, residente em 2.º, distrito de Sanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101220629J, emitido em 11 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

João Luís, solteiro, natural de Maumbica-Sanga, residente em Maumbica, distrito de Sanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 011600729056F, emitido em 16 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga.

Aly Iassine Ncocota, solteiro, natural de Sanga, residente em Maumbica, distrito de Sanga,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100463149M, emitido em 20 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga.

É celebrado aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11 e 13, todos da Lei de Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico Moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira Chiganga Limitada, Cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CMC ou simplesmente por CHIGANGA.

Dois) A cooperativa tem a sua sede Gogoma, distrito de Sanga, província do Niassa, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderão abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com tem o seguinte objecto de actividades:

- a) Mineração artesanal, compreendendo a extracção, o pre-processamento, o processamento dos recursos minerais bem como a respectiva comercialização. Poderá realizar actividades afins que resolvam o fortalecimento da actividade principal, sempre ligadas aos recursos existentes nos territórios em que operar, que contribuam para o desenvolvimento integrado;
- b) Proteger os recursos referidos em a) e outros em benefício do país em geral e das comunidades em

particular, contribuindo para a sua exploração e o uso sustentável;

- c) Promover, incentivar, na prossecução do seu objecto, parcerias com outras cooperativas congéneres afins, formadas e em formação, incluindo instituições públicas, em actividades que contribuam para o ganho de sinergias e complementaridades, numa realização em renovação e evolução harmoniosas;
- d) Estimular nos associados e nas comunidades em que operar as noções de estima, da apropriação dos recursos e da conservação do ambiente em que eles se encontram;
- e) Catalogar as boas praticas da associação com o fim de as tornar num bem comum no país em geral e em Niassa em particular.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prossecução dos objectivos)

A cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na colocação e comercialização dos produtos entregues pelos seus membros e ainda:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) Realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade, é de 300.00,00MT (trezentos mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quinto dos presentes contrato, capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa ou de sua expressão económica e retenção de excedentes por decisão da Assembleia Geral, desde que expressos em títulos distribuídos aos cooperativistas conforme sua participação na origem deles, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

São membros da administração:

- a) Bruno Esomonu como presidente;
- b) Alberto Abdala Kalela - Vice-Presidente;
- c) Mohamed Sanusi Omar-Administrador;
- d) Amido Cássimo-Secretario Geral;
- e) João Adelino Mongaia-Secretario Adjunto;
- f) Albertina Daimane-Tesoureira;
- g) Ania Rachide-Secretaria; e
- h) Rachide Ali – Conselho.

Está conforme.

Lichinga, 20 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

CS-Carpintaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Legais sob NUEL 105008512, uma entidade denominada CS Carpintaria e Serviços, Limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de CS-Carpintaria e Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro de Malhampsene, quarteirão 1, casa n.º 144, rés-do-chão, nesta cidade de Matola.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de reparação e manutenção de mobiliários de escritórios, hospitalar, escolar e de uso doméstico, cozinhas americanas, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e máquinas;
- Comércio a retalho e a grosso de mobiliários de escritório hospitalar, escolar e de uso doméstico, cozinhas americanas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídos da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Zacarias Tsope, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100263324A, emitido a 6 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Malhampsene, quarteirão 1, casa n.º 144, cidade de Matola;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís),

correspondente aos outros 50% do capital social, pertencente a sócia Alzira André Cumbane, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11020069867J, emitido a 6 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no bairro Malhampsene, quarteirão 1, casa n.º 144, cidade de Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que entre eles designam desde já como administradora, a sócia Alzira André Cumbane, por um mandato de cinco de anos.

Dois) Compete a administradora ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios, Alzira André Cumbane, na qualidade de administradora Hermenegildo Zacarias Tsope, na qualidade de director executivo, para questões bancárias, cheques, extractos e outros actos administrativos, onde também poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que o director executivo, achar necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou um administrador.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

EDS Technology, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia treze do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte tres, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105011790, uma entidade denominada EDS Technology, Limitada, constituída entre: Carlos Nhamposse, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, no bairro Mulotana, quarteirão 62, casa n.º 5006, portador do Bilhete de identidade n.º 100101947336B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, a 14 de Março de 2022 e Roberto Cristóvão Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, quarteirão 12, casa B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048280C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 11 de Janeiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas limitada, a denominação de EDS Technology, Limitada, e tem sua sede em Maputo província, rua 14063, Matola J, n.º 323, rés-do-chão, município da Matola, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(OBJECTO)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de instalações eléctricas; electrodomésticos; ferragens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e outros e desde que para tal obtenha aprovação das actividades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), dividido na seguinte proporção:

- Carlos Nhamposse, com o valor total de 742.500,00MT (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos meticaís), corresponde a 99% do capital social;
- Roberto Cristóvão Matsinhe, com o valor total de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), corresponde a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio Carlos Nhamposse.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Engnova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de agosto de 2023, foi registada, sob o NUEL 105007966, a sociedade Engnova, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Engnova, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Matundo, cidade de Tete, província de Tete. A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material eléctrico e de segurança no trabalho;
- b) Fornecimento de material mecânico;
- c) Venda de uniformes de trabalho;
- d) Venda de material e equipamentos de ferrovia;
- e) Venda e montagem de estruturas metálicas;
- f) Venda de equipamentos de frios;
- g) Venda de equipamentos com motores e sem motores;
- h) Montagem e reparação de telecomunicações;
- i) Rebobinagem de motores e bombas eléctricas;

j) Manutenção e reparação de equipamentos eléctricos e mecânicos;

k) Aluguer de viaturas;

l) Engenharia eléctrica, mecânica e serviços.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jabulani Alberto Magaiza, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente na cidade de Tete, UC 25 de Setembro, bairro Chingodzi, com o Bilhete de Identidade n.º 050100846615B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 21 de Junho de 2021, com NUIT 113184078; e
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Belívio Margarida, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, com o Bilhete de Identidade n.º 081001168370N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 26 de Maio de 2019, com NUIT 121410338.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, serão exercidas por dois administradores, que ficam desde já nomeados, os senhores Jabulani Alberto Magaiza e Dércio Belívio Margarida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos dois

administradores em conjunto ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) As contas bancárias da sociedade serão movimentadas pelos dois administradores em conjunto, podendo designadamente aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Outubro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

**Grupo Super Star –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Outubro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105012446, uma entidade denominada Grupo Super Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Luís Joaquim Xavier Gundana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi, residente na cidade de Tete, bairro U.C. Albano Chigondzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100849384C, de 11 de abril de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo Super Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade e e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Bairro de Matodouro, bloco 4.P de Inhamizua, talhão n.º 502 – Parcela 9 e 10, cidade da Beira.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio e fornecimento a grosso de material de construção;
- b) Comércio a grosso de madeira, material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- c) Comercialização e fornecimento de produtos de limpeza;
- d) Comercialização e fornecimento de material informático, eléctrico, electrónico e de telecomunicações;
- e) Comércio de material de comunicações e *networking*;
- f) Comercialização e fornecimento de equipamentos agrícolas, minérios e metais;
- g) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada à área de comércio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, André Luís Joaquim Xavier Gundana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do único sócio, André Luís Joaquim Xavier Gundana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Hofisso Pinturas Profissionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010921, uma entidade denominada Hofisso Pinturas Profissionais, Limitada.

O contrato de sociedade é celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Matias António Matlonhana, de nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Setembro de 1985, titular de Bilhete de Identidade n.º 11050286581I, residente na cidade de Maputo, Kamubucua, Zimpeto, quarteirão 41, casa n.º 54; e

Pedro Fernando Matime, de nacionalidade moçambicana, nascido a 25 de novembro de 1955, título de Bilhete de Identidade n.º 110200573157A, residente na cidade de Maputo, Zimpeto, quarteirão 8, casa n.º 51, célula A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Hofisso Pinturas Profissionais, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e rege pelos estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação da sociedade

A sociedade está sediada na cidade de Maputo, Kamubucua, Zimpeto, podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de pintura;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material de pintura.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Matias António Matlonhana, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social; e
- b) Pedro Fernando Matime, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transacionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, com antecedência mínima de 15 dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários para a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com ano civil e o balanço fecha-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro de três primeiros meses de ano seguinte e que referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 dias antes da data da realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão reguladas pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Inove Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por assembleia geral, pelas dez horas, do dia vinte e três de junho de dois mil vinte e três, se realizou uma sessão da assembleia geral da sociedade Inove Multiservices, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Patrice Lumumba, n.º 424, bairro Central, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105005486, se deliberou sobre a alteração da expansão de actividades.

Em consequência disso, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redação:...

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: fornecimento de equipamento informático, fornecimento

e montagem de painéis solares e equipamentos de energias renováveis, manutenção de geradores, arcondicionados e equipamentos industriais, serviços de canalização e instalação de linhas de baixa e média tensão conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Janela de Beleza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Outubro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105012137, uma entidade denominada Janela de Beleza, Limitada.

Ramiz Abdulhusain Dholakiya, maior, casado com Sheerinbanu Ramiz Dholakiya, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 11IN00053096P, emitido pela Direcção Provincial de Mgração de Maputo, a 11 de Outubro de 2019, válido até 10 de outubro de 2024, residente na cidade de Maputo; e

Sheerinbanu Ramiz Dholakiya, maior, casada com Ramiz Abdulhusain Dholakiya, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portadora de DIRE n.º 11IN000563106S, emitido pela Direcção Provincial de Mgração de Maputo, a 11 de Novembro de 2022, válido até 10 de novembro de 2023, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, conjugado com o artigo 405 do Código Civil, livremente e de boa-fé, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Janela de Beleza, Limitada, e tem a sua sede na avenida Salvador Allende, n.º 947, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i. Têxteis, vestuário, calçado e acessórios;

- ii. Bijuterias, cosméticos e outros afins;
- iii. Produtos de limpeza, higiene, e cosméticos; e
- iv. Outros afins não especificados.

b) Prestação de serviços nas áreas de:

- i. Manicure e pedicure;
- ii. Montagem de unhas, pestanas e próteses e tranças;
- iii. Massagens, tratamentos de beleza facial;
- iv. Consultoria para negócios e gestão; e
- v. Outros afins não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondendo a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ramiz Abdulhusain Dholakiya; e
- b) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Sheerinbanu Ramiz Dholakiya.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios, Ramiz Abdulhusain Dholakiya e Sheerinbanu Ramiz Dholakiya.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim o decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida à sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

A todo o caso omisso no presente contrato aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kyushu Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101882365, uma entidade denominada Kyushu Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por:

Nelson Ananias Manganhe, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100590616A, emitido a 26 de Novembro de 2020, residente na cidade da Matola, bairro Muhalaze, quarteirão 14, casa n.º 407.

É celebrado o presente contrato de sociedade e de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kyushu Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 112.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio por grosso de minérios e de metais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Nelson Ananias Manganhe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nelson Ananias Manganhe, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios

quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lifemar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101836525, uma entidade denominada Lifemar, Limitada.

Bonifácio Armando Mubai, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, solteiro, nascido a 24 de Março de 1978, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101955540Q, emitido a 14 de Maio de 2021, residente em 1.º de Maio, quarteirão 14, casa n.º 9; e

Ângelo Valente Chemane, nascido a 23 de Dezembro de 1987, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104076680N, emitido em Maputo, a 2 de Julho de 2018, residente em Boane, Matola-Rio, casa n.º 32.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lifemar, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, rés-do-chão, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no paí e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escrita notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, navegação e para outros fins não especificados;
- Actividades de consultoria para negócios e gestão;
- Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados;
- Actividade de engenharia e técnicas afins;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

ARTIGO QUINTO

Capital social e administração de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Bonifácio Armando Mubai, com uma quota de 85.000,00MT do capital social; e
- Ângelo Valente Chemane, com uma quota de 15.000,00MT do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeado sócio-gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

Maputo, 7 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lihaladzo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101289680, com capital social de vinte mil, uma entidade denominada Lihaladzo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no Bairro da Malhangalene, rua da Residência, n.º 1571, terceiro andar, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lihaladzo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no Bairro da Malhangalene, Rua da Residência n.º 1571, terceiro andar. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: produção e criação de vestuário, sapatos e acessórios, comércio a grosso e a retalho de roupas, sapatos e acessórios, com importação e exportação, projecto, produção, compra e venda de artigos de *merchandising*, consultoria, serviços, *procurement* e representação de marcas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais). O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já a cargo da senhora Dinalva Marta Jorge de Oliveira, com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

LIMPEX – Limpeza Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular datado de vinte de junho de dois mil e vinte, os sócios Naimo Mogne, Amade Mogne, Ismet Mogne e Annat Mogne cederam a totalidade da quota, com o valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta meticais, cotitulado pelos mesmos no capital social da LIMPEX – Limpeza Expresso, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101281698, com o capital social integralmente realizado de vinte e cinco mil meticais, a favor da LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A., que, por sua vez, a

unificou à quota que já detinha no capital social da sociedade, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a uma única quota, pertencente à sócia Linhas Aéreas de Moçambique, S.A.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

MAHLU Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100794365, uma entidade denominada MAHLU Construções, Limitada.

Primeiro: José Alcebíades Ernesto Hlunguane, solteiro, maior, natural de Mungwine-Manhiça, emitido no Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110010077279B, emitido a 21 dias do mês de Março do 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo: Cristovão Hondem Mataga, solteiro, maior, natural de Chigubo, província de Gaza, residente no Município da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 090600739377N, emitido a 3 dias do mês de Junho do ano 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado no dia 13 de Outubro de 2016, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade, que adopta a denominação de MAHLU Construções, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, casa n.º 413, quarteirão 28, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação da assembleia geral. Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Obras de construção civil:

- Edifícios;
- Estradas e pontes;
- Jardinagem.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma das duas quotas dos sócios de forma seguinte: Quarenta e sete e meio por cento (47.50%) pertencem ao sócio José Alcebíades Ernesto Hlunguane e quarenta e sete e meio por cento (47.50%) pertencem ao sócio Cristovão Hondem Mataga. Os restantes cinco por cento (5%) e quota livre e constitui-se pelo fundo de reserva da sociedade.

ARTIGO CINCO

Sucessão de quotas

Um) A divisão e concessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEIS

Reforço do capital

Um) Poderão ser feitas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência da sociedade

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contam do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o lugar, o dia, hora e a ordem dos trabalhos de reunião.

Três) A assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro ou fora da morada sede da Sociedade, desde que seja previamente aceite por 2/3 dos sócios.

ARTIGO OITO

Gerência da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por qualquer um dos sócios fundadores, possuindo todos igual poder para responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete a cada sócio fundador exercer os mais amplos poderes, respeitando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente contrato de sociedade não reservem a assembleia geral.

Três) A sociedade poderá nomear um administrador da sociedade representado os interesses dos associados.

Quatro) Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contractos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, garantias bancárias, finanças, abonações ou actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NOVE

Balanço do ano económico

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados do exercício do ano fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Divisão de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos e condições que a sociedade obriga ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, os lucros serão divididos conforme as quotas e/ou aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Liquidação

Um) Por inabilitação, impedimento pela lei ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes.

Dois) Por qualquer situação prevista no n.º 1, um novo representante do interdito ou herdeiros do falecido indicado em testamento, será o representante de todos herdeiros na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa;

Três) Na ausência dum testamento do finado, os herdeiros irão de entre si nomear, através de uma declaração celada em cartório, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DOZE

Liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO TREZE

Em tudo omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições das sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Meu Kintal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa aos dez dias de mês de Agosto de dois mil e vinte três pelas oito horas, reuniu-se na sua sede social na cidade de Matola, o sócio da sociedade Meu Kintal – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101823261, Alvará n.º 13658/10/01/RT/2023, constituída aos quatro de agosto de dois mil e vinte e três, com o capital social de cem mil meticais, esteve presente o sócio Francisco Gentil Costa Júnior, detentor da quota única de cem mil meticais, tendo assim deliberado a realização da assembleia geral, para a deliberação sobre o único ponto desta ordem de trabalhos:

Ponto Único: deliberação de aumento de actividades.

Em consequência da deliberação tomada, fica alterado artigo terceiro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Bottle store*;
- b) Comércio geral;
- c) Produção, distribuição e comercialização do pão; e
- d) Pastelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objectivo social diferente da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

MomLifeMarmitas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que à 30 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105009577, uma sociedade denominada MomLifeMarmitas, Limitada, com a sede social na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1037, 7.º andar, constituída à 24 de Agosto de 2023, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, pelas senhoras:

Primeiro. Yolanda Isabel Jacinto Matine, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276742B, emitido em Maputo, a 18 de Agosto de 2022 e válido até 17 de Agosto de 2027, residente na Cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1037, 7º andar, esquerdo;

Segundo. Kimaya Zimani Nhatsave, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107389985N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Agosto de 2023 e válido até 2 de Agosto de 2028, neste acto representada pela sua mãe, a senhora Yolanda Isabel Jacinto Matine, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276742B, emitido em Maputo, a 18 de Agosto de 2022 e válido até 17 de Agosto de 2027, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1037, 7º andar, esquerdo.

Terceiro. Zuri Maya Nhatsave, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108994975Q, emitido em Maputo, a 18 de Agosto de 2022 e válido até 17 de Agosto de 2027, neste acto representada pela sua mãe, a senhora Yolanda Isabel Jacinto Matine, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276742B, emitido em Maputo, aos 18 de Agosto de 2022 e válido

até 17 de Agosto de 2027, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1037, 7.º andar, esquerdo.

Que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MomLifeMarmitas, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1037, 7º andar.

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *catering*, formação na área e confecção de alimentos, educação nutricional, gestão de eventos e outros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, subsidiária ou conexa ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Yolanda Isabel Jacinto Matine;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Kimaya Zimani Nhatsave;

- c) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Zuri Maya Nhatsave.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador, sendo desde já nomeada a senhora Yolanda Isabel Jacinto Matine.

Dois) Os administradores são designados pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação contrária em assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores poderão ou não receber uma remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, a qual caberá igualmente a fixação da remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do administrador nomeado; ou
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências dos administradores)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham no fim do exercício social, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação em assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação em assembleia geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários, os administradores em exercício, gozando para o efeito, dos mais amplos poderes conferidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nia Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte dois, foi registada sob número um, zero, um, oito, nove, nove, um, zero, um, nesta Conservatória dos Registos de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nia Enterprise, Limitada, constituída entre os sócios Krupa Sauchande Lalji, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade número zero, três, zero, um, zero, zero, quatro, um, seis, dois, um, sete B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte dois e Hasmukh Jhinabhai Gohil, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte número U nove, um, seis, três, quatro, quatro, quatro emitido pelos Serviços de Identificação da Índia, a onze de Março de dois mil e vinte um.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada Nia Enterprise, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Avenida/rua da Mesquita, n.º 205, distrito de Kampfumo, bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação

social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de material de ferragem, de construção, eléctrico, loiça sanitária, tijoleiras;
- b) comércio a grosso e retalho com importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, softwares e de telecomunicações;
- c) Aluguer de equipamentos e serviços informáticos;
- d) Gestão e exploração de equipamento informático;
- e) Compra e venda de material e aparelhagens informáticos, bem como consumíveis, material de papelaria, electrodomésticos e seus acessórios;
- f) Comércio de material e escritório e consumíveis;
- g) Comércio a grosso e retalho com Importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, softwares e de telecomunicações;
- h) Produção, distribuição e comercialização de todo o tipo de revistas impressas, online e aplicativos;
- i) Qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de

duas (2) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente a sócia Krupa Sauchande Lalji;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Hasmukh Jhinabhai Gohil.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) O administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração do administrador.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

Seis) Fica desde já nomeado administrador da sociedade a senhora Krupa Sauchande Lalji.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador.

Três) Em caso algum poderá o administrador, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão

de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pi-Hairote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia três de Novembro dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105007409, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial. É Celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Olímpio Justino Tovela, natural de Chibuto, Gaza, residente na cidade da Matola, bairro de Tchumene I, quarto 28, casa n.º 146, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333314C, emitido a 4 de Maio 2032, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, casado com Gertrudes Feliciano Langane Tovela em regime de comunhão geral de bens;

Segundo: Gertrudes Feliciano Langane Tovela, natural de Chibuto, Gaza residente na cidade da Matola, bairro de Tchumene I, quarto 28, casa n.º 146, moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104642665P, emitido a 2 de Agosto 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada com Olímpio Justino Tovela, em regime de comunhão geral de bens.

Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pi-Hairote, Limitada, é criada por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, bairro de Tchumene I, quarteirão 28, casa n.º 146 B, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Venda e reparação;
- b) Serviço de eletrodomésticos, serviços de refrigeração, serviços de informática e electricidade;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), totalmente subscrito e realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Olímpio Justino Tovela com o valor de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- b) Gertrudes Feliciano Langane Tovela com o valor de vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Olímpio Justino Tovela e Gertrudes Feliciano Langane Tovela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, na abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos ou pela dos procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito

a negócios estranhos na mesma, tais como letras a favor, empréstimos, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

R & Fs Engenheiros Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2022, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101691942, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada R & Fs Engenheiros Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por decisão do sócio único em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do objecto social, aumento do capital social com recurso a novas entradas e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por decisão do sócio único, o senhor Richad Creva Marcene, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 116, do C. Comercial, o sócio único decidiu sobre o aumento do objecto social e aumento do capital social com recurso a novas entradas na sociedade, no objecto social incluiu as seguintes actividades: Fornecimento de material de construção e material de escritório e no aumento do capital social decidiu em aumentar no valor de cem mil meticaís para o valor de quinhentos mil meticaís, e em consequência destas altera-se assim os artigos terceiro e quarto, passando a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades;

- a) Construção e manutenção de edifícios, monumentos, pontes e estradas e abertura de furos de água;

- b) Fornecimento de material de construção; e
- c) Fornecimento de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, correspondente a igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Richad Creva Marcene.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 26 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Redemption Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008376, uma entidade denominada Redemption Tours, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 92 do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Redemption Tours, Lda, registada sob NUEL 105008376, com sede na rua 1301, casa n.º 97, bairro da Sommerschield, representada neste acto pela senhora Bernadete Mafunga, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101692335A, emitido na cidade da Matola, a 12 de Agosto de 2023, com validade até 11 de Agosto de 2032.

Felistas Takudwa, maior de idade, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º AE594584, emitido pelas Autoridades de Registrar General -HRE, em 18 de Maio de 2023, com validade até 17 de Maio de 2033.

Lazarus Muhwati, maior de idade, de nacionalidade zimbabweana, natural de Harar, portador do Passaporte n.º AE595174, emitido pelas Autoridades de Registrar General -HRE, a 18 de Maio de 2023, com validade até 17 de Maio de 2033.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Redemption Tours, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua 1302, casa n.º 97, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Desenvolver as actividades de representação de empresas transportadoras, de hospedagem e outras de serviços turísticos, conforme a legislação em vigor;
- b) Desenvolver as actividades de vendas comissionadas ou intermediação de passagens individuais ou coletivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em três quotas desiguais, sendo uma de 50% pertencente ao sócio Redemption Tours, Limitada, correspondente ao valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), outra de 25% pertencente ao sócio Felistas Takudwa correspondente ao valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e outra de 25%, pertencente ao sócio Lazarus Muhwati.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: Nomeação e exoneração dos administradores e as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (oitenta e seis por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pela administradora Bernadete Mafunga,

todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**SBE Suplementos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012626, uma entidade denominada, SBE Suplementos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Mateus João Mazuze, casado com Fernanda Jeremias Machaie Mazuze, sob o regime de comunhão geral de bens, de 47 anos de idade, natural de Chicumbane – Xai-Xai, residente na cidade da Matola, rua Lúrio, n.º 143, bairro Tchumene 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100495046P, emitido no dia 28 de Março de 2017, na cidade de Maputo;

Segundo: Mahomed Riaz Mobaracaly, casado com Shital Jitenndra Devji Mobarakaly, sob o regime de comunhão geral de bens, de 41 anos de idade, natural de Beira, residente na cidade de Maputo, rua/Avenida 4552 (Rua dos Acordos Nkomati), bairro da Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100013023B, emitido no dia 15 de Agosto de 2019 na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação SBE - Suplementos, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Ngungunhane 85, Maputo Shopping Center, 3.º andar, loja 303.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria, importação, distribuição, venda e entrega de suplementos, vitaminas e artigos desportivos. O objecto social inclui ainda:

- a) Comércio e prestação de serviços;
- b) Importação e exportação;
- c) Formação técnica, profissional e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Riaz Mobaracaly e outra do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Mateus João Mazuze.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios comprometem-se a não oferecer, vender, ceder dar de penhor, onerar ou por qualquer outra forma, transmitir a sua participação societária, directa ou indirectamente, bem como a não solicitar ofertas de compra, penhor ou transmissão de qualquer porção do seu capital sem o consentimento da outra parte através de uma deliberação em assembleia geral.

Três) Para a admissão de novos sócios prevalecem as regras de mercado de capitais. A admissão de novos sócios será objecto de análise de mercado e de valor comercial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência na transmissão da participação)

Um) Na transmissão da participação "inter vivos", a título gratuito ou oneroso, os sócios gozam de preferência.

Dois) Se um dos sócios tiver recebido e pretender aceitar uma proposta de venda ou de troca da sua participação, deverá notificar, por escrito, a outra parte dos termos e condições dessa proposta, indicando o nome do potencial comprador, a percentagem do capital a ser transmitida, o preço e as respectivas condições de pagamento. Se a contrapartida da oferta for em espécie, a notificação do sócio vendedor deverá ainda indicar o respectivo valor de mercado e os critérios utilizados para a determinação desse valor, apresentando uma avaliação devidamente auditada da contrapartida oferecida.

Três) Após a recepção da notificação do sócio vendedor por todos os demais sócios, os demais sócios terão trinta (30) dias para exercer o seu direito de preferência de aquisição do capital objecto de transmissão e o respectivo direito de crédito resultante da prestação de suprimentos à sociedade relacionada com a participação a venda.

Cinco) Se os restantes sócios não exercem os seus direitos de preferência, o accionista vendedor será livre para vender a sua participação no capital social, nos termos e condições referidas na notificação do accionista vendedor.

Seis) No caso de qualquer accionista violar o estipulado nos números anteriores, pagará aos restantes, a título de cláusula penal e na proporção em que detiveram o capital, o valor da participação no capital alienada, determinado nos termos do Código Comercial.

Sete) O disposto nesta cláusula aplica-se, igualmente, à cessão entre os sócios dos direitos da prestação de suprimentos à sociedade e à alienação dos direitos de subscrição do aumento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela administração.

Dois) Os suprimentos prestados pelos sócios, não podem ser convertidos em capital social, salvo se houver consentimento e autorização prévia dos sócios da sociedade.

Três) Os sócios acordam que para o início das actividades serão feito suprimentos à sociedade correspondente às necessidades que o plano de negócios exigir.

Quatro) Os sócios acordam que todos e quaisquer suprimentos serão regulados através de um acordo para-social a ser aprovado por todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, presume-se ter sido diferida a cessão ou divisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Reserva de amortização)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros

do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social ao preço de mercado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Mahomed Riaz Mobaracaly na qualidade de sócio-gerente.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício financeiro)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Até que seja integralmente restituído, sessenta por cento dos lucros remanescentes, será aplicado no reembolso dos suprimentos concedidos pelos sócios cujo pagamento será feito obedecendo a percentagem de participação no capital.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante trinta e cinco por cento constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Partilha por dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios sere de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SEG – Serviços de Economia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezoito de Abril de dois mil e vinte e três a sociedade SEG – Serviços de Economia e Gestão, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob NUEL 101305112, ficou deliberado sobre a alteração da denominação de um dos sócios da sociedade que detinha a denominação de IPG – Investimentos, Participações e Gestão, S.G.P.S., Sociedade Anónima e agora passa a obter a seguinte nova denominação PARTIFINEST – Participações e Investimentos Financeiros, S.A.

Em consequência fica alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 11.300,00MT (onze mil e trezentos meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.910,00MT (sete mil novecentos e dez meticais) correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia PARTIFINEST – Participações e Investimentos Financeiros, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.390,00MT (três mil trezentos e noventa meticais) correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Multicapital – Companhia de Investimentos Financeiros, Limitada.

Maputo, 1 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sissy Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007008, uma entidade denominada, Sissy Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvia Maria Henriques Langa, solteira, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101593462N, emitido, 28 de Dezembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sissy Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Malhangalene, Avenida dos Vladimir Lenine, n.º 1419, rés-do-chão, Kampfumo, Maputo cidade, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo exercer as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Consultoria e prestação de serviços em diversas áreas;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas; e/ou assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, marketing e publicidade, designe e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objectivo social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais correspondentes a uma única quota de 100% do capital social pertencente a sócia Silvia Maria Henriques Langa.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da única sócia Silvia Maria Henriques Langa, que fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Smartjunction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101467945 uma entidade denominada, Smartjunction, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Trust Shana de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º GN379334, emitido a 4 de Maio de 2021, pelo Departamento de Identificação Civil da Zimbábue;

Henriques Augusto Moisés de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134705N, emitido a 30 de Outubro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Tawananyasha Nathan Shana, menor, neste acto representado pelo senhor Trust Shana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102623053N, emitido a 12 de Abril de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Timothy Henriques Moiséa, menor, neste acto representado pelo senhor Henriques Augusto Moisés, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104477617I, emitido a 24 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Smartjunction, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 932 rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- Prover soluções inteligentes da automação residencial e escritórios;
- Fornecer, instalar soluções personalizadas tais como: sistemas inteligentes de segurança, controle de iluminação, climatização, gestão e energias renovadas;
- Fornecimento e instalação de: Tecnologia avançada, equipamento & serviços, informáticos;
- Sistemas de segurança eletrónica;
- Consultoria, gestão de projetos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde a soma de quatro quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio Trust Shana;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio Henriques Augusto Moisés;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital

social, pertencentes ao sócio Tawananyasha Nathan Shana;

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio Timothy Henriques Moiséa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Trust Shana e Henriques Augusto Moisés, desde já nomeados administradores ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Talho Xamuzu, Limitada

Certifico, para efeitos de publica-ão, que no dia 17 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105006840 uma sociedade denominada Talho Xamuzu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique entre:

Circulo Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Lda, representado pelo seu sócio António Eduardo Xavier Baptista de Melo Freitas, natural de Lisboa Portugal, residente na cidade de Maputo distrito municipal Kampfumo, portador do DIRE n.º 11PT00000365N, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, a 1 de Outubro de 2018;

Maria do Céu Ismael, solteira, natural de Salamanga província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100315375M, emitido em Maputo, válido até 31 de Maio de 2026, com domicílio na cidade Maputo;

Reginaldo Luís Carlos Nhamahango, casado, com Delmira Maria Well, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202013234P, emitido em Matola, válido até 30 de Agosto de 2032, com domicílio em Matola.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Talho Xamuzu Limitada, e tem a sua sede na província

de Maputo Município da Matola, bairro 1.º de Maio, Avenida de Khongolote, quarteirão n.º 13, casa n.º 53, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio de carnes, seus derivados e mariscos;
- Actividades industriais;
- Actividade de transporte e logística;
- Prestação de serviços em várias áreas não especificadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 16.000,00 MT (dezassex mil meticais) corresponde a soma de três quotas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a sessenta e dois vírgula cinco por cento (62.5%) do capital social, pertencentes ao sócio Circulo, Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Lda;
- Uma quota no valor de três mil meticais (3.000,00MT), correspondentes a dezoito vírgula setenta e cinco por cento (18.75%) do capital social, pertencentes ao sócio Maria Do Céu Ismael;
- Uma quota no valor de três mil meticais (3.000,00MT), correspondentes a dezoito vírgula setenta e cinco por cento (18.75%) do capital social, pertencentes ao sócio Reginaldo Luís Carlos Nhamahango.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão administradas pelo sócio Reginaldo Luís Carlos Nhamahango.

Dois) Os sócios, bem como o administrador por estes nomeado, por ordem ou com autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



UCB – Ugezi de Cahora Bassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa da assembleia geral Extraordinária datada de um de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade UCB-Ugezi de Cahora Bassa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Tete,

Chimita, Chicoa-Nova, Albufeira de Cahora Bassa, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, um, nove, nove, oito, cinco, oito, se procedeu a exclusão e amortização das quotas dos sócios José Luís Baptista Mateus e Christoffel Phillipus Petrus da sociedade, por abandono social, a favor da sócia Verónica Mary Bezuidenhout e a consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, o Artigo Quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia Verónica Mary Bezuidenhout.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.



V47 Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de 9 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105010427 uma sociedade denominada V47 Mining, Limitada.

João Carlos Pereira Venichand, casado, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102114531L, emitido a 16 de Agosto de 2021, titular do NUIT 117692906;

Alexandre Rosa Alexandre Cordeiro, casado, natural da cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501902F, emitido, a 19 de Maio de 2023, titular do NUIT 143113833, residente nesta cidade de Maputo;

Munir Mahamudo Omarmia Mangá, casado, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160744B, emitido a 29 de Outubro de 2020, titular do NUIT 101586367, residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, tipo, denominação e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data da assinatura do competente contrato de sociedade, adoptando a denominação V47 Mining, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com: A prestação de serviços; Comercialização, prospecção, exploração de minério diverso e seus derivados; importação e exportação; Fundição de minerais e metais diversos; qualquer tipo de comercialização e serviços de consultoria que pretenda exercer, conforme o que for deliberado no momento pelos órgãos sociais competentes; representação de marcas; e Todas as outras actividades necessárias para a execução de qualquer uma das actividades indicadas nas alíneas anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 57,5% por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Pereira Venichand; uma quota de trinta e cinco mil meticais, correspondente a 35% por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Rosa Alexandre Cordeiro; e uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 7,5% do capital social, pertencente ao sócio Munir Mahamudo Omarmia Mangá.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacionalmente é exercida pelos três sócios, com os mais amplos poderes de gestão. A assinatura é conjunta de dois sócios ou de um procurador devidamente credenciado e é obrigatória para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos por lei, e em tudo quanto for omissa vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano.

Maputo, 11 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Vestuário da Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023 uma sociedade denominada denominada 101152219 uma sociedade denominada Vestuário da Moda, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jiahong Wu, solteira de nacionalidade chinesa, residente no bairro de Laulane n.º 4436, portadora do DIRE n.º 10CN00076236F, emitido a 6 de Abril de 2023 pela Direcção de Migração;

Cuiyu Ruan, solteira de nacionalidade chinesa, residente no bairro de Laulane n.º 4436, portadora do DIRE n.º 11CN00044022S, emitido a 6 de Dezembro de 2018;

Huaping Lin, solteira de nacionalidade chinesa, residente no bairro de Laulane n.º 4436, portadora do Passaporte n.º EJ53317556, emitido a 25 de Janeiro de 2022;

Wenqing Lin, solteira de nacionalidade chinesa, residente no bairro de Laulane n.º 4436, portadora do Passaporte n.º EJ6607891, emitido a 25 de Janeiro de 2022;

Huafeng Chen, solteira de nacionalidade chinesa, residente no bairro de Laulane n.º 4436, portadora do Passaporte n.º EH5362094, emitido a 23 de Outubro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Vestuário da Moda, Limitada e tem a sua sede no bairro de Laulane n.º 4436, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividade na área de comercio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todos tipo de produtos;
- Comércio de vestuário, calçado, material desportivo, material escolar,

bijuterias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração loiça, alimentares;

- c) Prestação de serviço e consultoria nas áreas em que explora;
- d) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro distribuída da seguinte forma:

- a) Jiahong Wu com 8,000.00MT (doze mil meticais) equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Cuiyu Ruan com 3,000.00MT (oito mil meticais) equivalente a quinze por cento do capital social;
- c) Huaping Lin com 3,000.00MT (doze mil meticais) equivalente a quinze por cento do capital social;
- d) Wenqing Lin com 3,000.00MT (doze mil meticais) equivalente a quinze por cento do capital social;
- e) Huafeng Chen com 3,000.00MT (doze mil meticais) equivalente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vez for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Jiahong Wu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Viewpoint Consultants, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012771, uma entidade denominada, Viewpoint Consultants, S.A que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Viewpoint Consultants, S.A., doravante denominada “Sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Salvador Allende, n.º439, 3.º andar, II Bloco, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de negócios e activos;

b) Prestação de serviços de consultoria de gestão, assessoria, serviços financeiros e seguros diversos;

c) Prestação de serviços de consultoria em gestão de empresas, gestão de processos, marketing empresarial, serviços de consultoria em geral;

d) Trabalhos atuários especializado na aplicação das estatísticas, pesquisas e planificações, na avaliação dos riscos e das indenizações em seguros;

e) Comércio a grosso e a retalho;

f) Importação e exportação de matéria diversa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado a contar do seu registo definitivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), representado por mil (1000) acções no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT) cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), cem (100) e duzentas (200) acções.

Dois) Os Títulos de Acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum Título de Acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de

Acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das Acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão ou por um mandatário com poderes para praticar o acto, e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as Acções em Venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o Accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os Accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os Autos de Posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de Accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Quatro) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Cinco) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) e um máximo de três (3) administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro (4) anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 408º do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do conselho.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no nº 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho

de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo Livro de Actas e assinadas por todos os Administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três (3) ou cinco (5) membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições comuns)

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conformem definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Vinci Engineering & Consulting, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral pelas onze horas, do dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte, realizou-se uma sessão da assembleia geral da sociedade Vinci Engineering & Consulting, Limitada, com sede na bairro de Maxaquene D, número trezentos e noventa e seis na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101379892, deliberaram a alteração do capital social.

O sócio Milton cedeu 44% da sua quota para o sócio Gervásio Sérgio Nhanhane que actualmente totaliza 95% no novo capital social e cedeu ao novo sócio Hortencia Cabral Cucu Nhanhane 5% da sua quota. O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro era de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís),

e foi deliberado o aumento do capital social no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) passou a ter uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticaís).

Em consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), cujas quotas estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 1.425.000,00MT (um milhão, quatrocentos vinte e cinco mil meticaís) para o sócio Geravásio Sérgio Nhanhane equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) para o sócio Hortencia Cabral Cucu Nhanhane equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

Maputo, vinte de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Zone Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012743, uma entidade denominada, Zone Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Chengen Chen, solteiro, maior, natural de CHN Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 08CN00568494Q, Tipo Temporário, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 19 de Abril de 2023 e válido até 18 de Abril de 2024, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1042, cidade de Maputo.

Considerando que:

- A) A parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade

sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Zone Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada;

- B) O capital social da sociedade, integralmente realizado e, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;

- C) O sócio único Chengen Chen, detém uma única quota de igual valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Zone Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Kampfumo, bairro Central, na Avenida Karl Marx, n.º1042, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país, podendo também abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos alimentares, material de ferragem, electrodomésticos, material escolar, material de construção, vestuário novos e usados, pneus, baterias, bicicletas, loiça, quinquilharia e brinquedos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à uma única quota de 100% (cem por cento) da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Chengen Chen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.